

## **A MATERNIDADE NOS PROCESSOS DE 1940 A 1948 NA COMARCA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PELOTAS**

**PIEPER, Jordana Alves<sup>1</sup>; GILL, Lorena Almeida<sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pelotas | Curso História | jordanapieper@gmail.com;

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pelotas | Departamento História | lorenaalmeidagill@gmail.com

A mulher é essencial para o alcance de uma visão equilibrada e multidimensional da realidade, passado e presente.<sup>1</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

A figura feminina até hoje é marcada por um grande dualismo, pois a mesma sociedade que valorizou e evidenciou o instinto maternal da mulher também a desqualificou, colocando a maternidade no conjunto de atividades domésticas as quais eram desvalorizadas pelo Estado. Sendo assim, o espaço de atuação da mulher se limitava ao meio privado, enquanto o meio público pertencia somente ao cidadão ativo, o homem (BADINTER, 1984). Contudo, no decorrer da história, principalmente pós 1930, a mulher foi conquistando direitos que lhes proporcionaram uma maior valorização de seu trabalho bem como também ampliaram sua participação em todos os ramos da sociedade.

Este estudo se propõe, primeiramente, a fazer um levantamento bibliográfico sobre as reivindicações femininas em prol de seus direitos à cidadania no Brasil. A segunda etapa é a investigação nos documentos da Justiça do Trabalho de Pelotas entre os anos de 1940 a 1948, que tratem sobre maternidade. Através disto, a pesquisa almeja compreender como a maternidade era entendida e tratada no meio do trabalho, destacando a visão da operária, do empregador e da própria justiça trabalhista. No intuito de perceber se o discurso Imperial dominante, da mulher como protetora do núcleo familiar, persiste na mentalidade republicana, mesmo após a consolidação das Leis Trabalhistas em 1943.

### **2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)**

A presente pesquisa é resultado de análises dos processos da Comarca da Justiça do Trabalho de Pelotas, que se encontram no acervo Núcleo de Documentação Histórica de Pelotas/UFPel. Esses documentos fomentaram questionamentos acerca da relação trabalho e maternidade, dois pontos vistos como antagonísticos durante muito tempo na História do Brasil.

Este antagonismo, dado pelas redes discursivas do período Imperial, davam ao homem o status de detentor do poder público, político e econômico, enquanto a mulher cabia as funções ligadas núcleo familiar, pois a ela pertencia o dom da maternidade (BADINTER, 1984).

---

<sup>1</sup> HAHNER, June. **A Mulher Brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937**. São Paulo: Brasiliense, 1993, p.13.

Com isso, esta pesquisa se propõe a discutir o período que compreende 1940 a 1948 nos documentos da Justiça do Trabalho de Pelotas, particularmente os processos trabalhistas que tratam sobre as questões envolvendo a maternidade, com a finalidade de perceber como esta era entendida pelo empregador, pela trabalhadora e também pela Justiça pelotense. Para tanto, se lançará mão de um estudo bibliográfico objetivando contextualizar a temática com a conjuntura política e social da época, a partir de autores como BADINTER (1984); CAULFIELD (2000); GOMES (2005); TOSCANO, GOLDENBERG (1992); COLLIN, LABORIE (2009); YANNOULAS (2002) e HAHNER (1993).

A segunda fase se constitui de um estudo quantitativo e qualitativo dos processos<sup>2</sup>, onde primeiramente se fará um levantamento dos processos que tratam sobre maternidade entre 1940 e 1948, através dos quais serão investigados os seguintes pontos: as reivindicações das mulheres, a defesa dos empregadores e a conclusão feita pela Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, com propósito de entender como a maternidade era entendida pelos diferentes setores da sociedade em Pelotas.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No século XIX, no Brasil, surgem pequenos focos de revoltas femininas contra os tradicionais papéis atribuídos pelos homens às mulheres. Estes movimentos buscavam mudanças nos âmbitos econômico, social e legal da sociedade brasileira. Um número relevante de mulheres pleiteou o sufrágio feminino, contudo tal condição foi negada na constituição de 1891, pois refletia a mentalidade dos países em processo de industrialização, na qual a família permanece sendo de responsabilidade da mulher (HANHER, 1981). Afinal, a família, instituição civil herdada do Império, continuou tendo grande importância na República, por isso deveria ser resguardada e mantida através das diferenças entre os direitos dos homens e das mulheres (CAULFIELD, 1999).

Assim, o século XX foi marcado por grande agitação política e social, entretanto os órgãos conservadores da sociedade aspiravam manter a ordem. Um exemplo foi o código civil brasileiro de 1917, no qual a mulher casada deveria ser submissa à autoridade do marido. Contudo, a presença cada vez maior da mulher no mercado de trabalho, bem como nas universidades, gerou um grande desconforto social. O discurso paternalista, oriundo do Brasil Império, na tentativa de bloquear o avanço feminino colocava sobre a mulher a responsabilidade de manter a unidade familiar, pois “no fundo, o que comandava esses comportamentos reacionários era o medo de que tais atos de ruptura com os padrões tradicionais se refletissem sobre a família, célula básica da sociedade, da qual a mulher era fiel guardiã” (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992, p.28).

Mesmo com tamanha resistência, os espaços, outrora masculinos, iam aos poucos se abrindo para a atuação feminina, gerando assim mudanças tanto no meio social quanto na estrutura familiar (Toscano; Goldenberg, 1992). As mulheres organizadas lutaram pelo sufrágio feminino e por uma legislação trabalhista de proteção à mulher, visto que suas condições laborais e salariais eram bem inferiores se comparadas às dos homens. Assim, a primeira menção realizada na história da

---

<sup>2</sup> Os processos em questão são da Comarca da Justiça do Trabalho de Pelotas, os quais se encontram no Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas.

legislação brasileira que levou em conta as reivindicações femininas foi o decreto nº 16.300, de 1923<sup>3</sup>, que regulamentava o trabalho da mulher<sup>4</sup> e também o trabalho de menores<sup>5</sup>. Verifica-se, neste documento, a preocupação com a maternidade e a saúde do bebê.

A partir de 1930, várias conquistas trabalhistas foram sendo adquiridas, pois havia muitos problemas sociais oriundos dos trabalhadores que pleiteavam melhores *status* econômicos (GOMES, 2005). Estas medidas trabalhistas conquistadas neste período foram anexadas à Constituição de 1943, na qual foram sancionadas as Leis Trabalhistas (CLT). Através desta, a maternidade passa a ser respaldada por lei, pois a mulher começa ter o direito de afastar-se no período de gestação durante seis semanas e, após o parto, a mais seis semanas. A mulher, a partir de então recebe salário integral, no caso de variações o cálculo era realizado a partir dos seis últimos meses de trabalho. Esse rendimento, por convenção, passou a ser denominado de salário-maternidade. A mulher recebeu o direito de amamentação durante dois momentos do período de trabalho. As empresas que tivessem mais que trinta trabalhadoras, com idade acima de 16 anos, deveriam proporcionar local seguro com vigilância para o cuidado dos bebês.

Na década de 1930, diversas iniciativas, como o reconhecimento oficial da jornada das mães, a criação de instituições (Alto Comitê da População, em que nenhuma feminista foi convidada a participar e que esteve na origem do Código da Família), a aprovação de leis (criação de licença-maternidade, de abonos familiares e do salário único), reforçam a política natalista do Estado e seu papel de protetor da maternidade (COLLIN; LABORIE, 2009, p.135)

Diante destas transformações morais, geradas por mudanças nas estruturas sociais, a pesquisa problematiza as funções de mãe e trabalhadora no período republicano de 1940 a 1948, pois neste momento há uma mudança legislativa sobre o trabalho, especificamente do trabalho feminino. Sendo assim, é relevante entender como a sociedade em sua totalidade, compreendia a maternidade.

Após o desenvolvimento da contextualização temporal da pesquisa, foi realizado o levantamento dos processos referentes à maternidade entre 1940 e 1948, em Pelotas. Diante disto, foram encontrados treze casos, sendo cinco de operárias da Sociedade Anônima Anglo – Indústria de carnes e derivados – enquanto outros provem de outras empresas. As trabalhadoras reclamavam a concessão ou indenização pelo não cumprimento do auxílio-maternidade e/ou licença maternidade.

Na análise destes processos verificou-se que dos treze existentes, sete se referem a mulheres que se diziam casadas, enquanto três não deixavam claro o estado civil. Sobre a resolução dos processos encontra-se: cinco solucionados por acordo, dois foram arquivados, um caso de desistência e cinco considerados improcedentes. Não houve casos considerados procedentes.

A última etapa da pesquisa, em andamento, promoverá uma investigação de cada caso extraíndo as posições das trabalhadoras, dos empregadores e da justiça

<sup>3</sup> O decreto nº 16.300, de 21 de dezembro de 1923, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública. Capítulo VI.

<sup>4</sup> O decreto nº 16.300, de 21 de dezembro de 1923, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública. Capítulo VII.

<sup>5</sup> O decreto nº 16.300, de 21 de dezembro de 1923, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública. Capítulo VII.

sobre maternidade. Assim, pretendermos entender a falta de acolhimento pela Justiça do Trabalho dos processos de trabalhadoras referente a maternidade.

#### 4 CONCLUSÃO

O avanço das leis trabalhistas no Brasil foi marcado por grande movimentação social ocorrida, sobretudo no período pós 1930. Entretanto, tais leis encontraram dificuldades em ser implementadas em um meio social conservador, cuja ordem vigente foi explorar os trabalhadores em prol do lucro dos grandes capitalistas. Um exemplo disso são as reclamações sobre a licença maternidade, pois os empregadores demitiam as empregadas grávidas, com o intuito de não pagar o auxílio maternidade nem oferecer a licença maternidade.

Embora o projeto esteja em desenvolvimento, previamente foi verificado que há grande resistência por parte da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas entre 1940 a 1948 em julgar os casos sobre maternidade como procedentes.

#### 5 REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor Conquistado: O Mito do Amor Materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

BRASIL. Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública (de 31 de dezembro de 1923). Decreto nº 16.300, art. 342-355. Disponível em: <<[http://ciespi.org.br/media/decreto\\_16300\\_31\\_dez\\_1923.pdf](http://ciespi.org.br/media/decreto_16300_31_dez_1923.pdf)>>. Acessado dia 12 de julho de 2012.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da Honra: Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2000.

COLLIN, Françoise; LABORIE, Françoise. Maternidade. In: HIRATA, Helena [et al.] (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009. p.133 – 138.

GOMES, Angela de Castro. **A Invenção do Trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

HAHNER, June. **A Mulher Brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

TOSCANO, Moema; GOLDENBERG, Mirian. **A Revolução Das Mulheres: Um Balanço do Feminismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

LONER, Beatriz. **O acervo sobre trabalho do Núcleo de Documentação Histórica da UFPEl**. In: SCHIMIDT, Benito (org.). Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

YANNOULAS, Silvia Cristina. **Dossiê: Políticas públicas e relações de gênero no mercado de trabalho**/Silvia Cristina Yannoulas. Brasília: CFEMEA; FIG/CIDA, 2002.